DUETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 09.233.661/0001-31 I.E. 13.347.713-4
Rua H, 3133 – Distrito Industrial II José de Alencar.
78850-000 Primavera do Leste-MT
(66)3433-1599 - (66)9962-1136

ILUSTRÍSSIMO SENHOR WENDER LUIZ DOS SANTOS – MD. PREGOEIRO E SERVIDOR DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Protocolo
2300/2015-40
Data: 11/02/2015 - Hora: 12:08

PREGÃO Nº 05/2015

DUETO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.233.661/0001-31, com endereço comercial à Rua H, 3133 – CEP 78.850-000 – Distrito Industrial "José de Alencar" – Primavera do Leste - MT, neste ato representada por seu representante legal e devidamente credenciado **JACO PEDRO SCHEUER**, portador do CPF/MF sob o nº 681.843.449-53, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.2 do Edital em referência e no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, interpor o presente **RECURSO** em face de sua não concordância com a habilitação da empresa GRANIART COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO, decretada na Ata de Sessão Pública de 09.02.2015, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo após as formalidades legais e em não sendo retratada a decisão (juízo de retratação), seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente para julgamento.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo posto apresentado no prazo legal de 3 dias a contar da sessão pública que ocorrera em 09.02.2015.

DO ATO RECORRIDO

Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fabricação de móveis planejados para o lar da criança, conforme especificações e detalhamentos constantes no Edital de Pregão Presencial nº 05/2015.

Em Sessão Pública para o pregão 05/2015, em análise aos requisitos de habilitação, a empresa GRANIART COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO foi considerada inabilitada em razão de ausência e defeitos nos seguintes documentos:

1) Carta de apresentação de documentação, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, em desconformidade com o disposto no item 11.2.

Porém no transcorrer do processo licitatória houve falha no sistema logo após o Pregoeiro comunicar verbalmente e lançar no sistema a inabilitação da referida empresa, o que de forma irregular acabou oportunizando que a empresa acima mencionada fosse readmitida pelo pregoeiro de forma irregular e em desconformidade com os requisitos exigidos pelo edital.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em que pese todo o brilhantismo e conhecimento do Sr. Pregoeiro e de sua igualmente competente equipe de apoio a decisão de inabilitação fora acertada neste caso verbalmente, conforme disposição do edital:

> 8.4. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de valor mais baixo e aquelas com preços até 10% superiores à primeira, bem como a conformidade das propostas com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, classificando, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

Porem tal inabilitação verbal fora alterada após "pane" no sistema e o pregoeiro resolveu acatar o saneamento da ausência de tal documento com uma simples declaração de próprio punho assinada pelo representante da empresa.

O edital é claro quando diz ser esse um dos requisitos para habilitação da empresa licitante, devendo necessariamente o requerente se utilizar do modelo constante no anexo IV do edital de pregão nº 005/2015, sendo este necessariamente em papel timbrado da empresa, bem como esta não constar em envelope de habilitação.

> **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
>
> 11.2 - Para a habilitação das **empresas**, faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

a) Carta de apresentação de documentação, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

a.4) O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

A carta de apresentação de documentação deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a esta PREFEITURA, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital).

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93

(conforme modelo Anexo IV);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**conforme modelo Anexo IV).**

Uma vez inabilitada a Empresa Licitante, não poderá esta ser readmitida sem sanar corretamente o vício, como no caso em tela.

Assim, diante de todo o exposto, requer a **INABILITAÇÃO** da empresa GRANIART COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO, desta forma sendo considerada como ganhadora da licitação a empresa recorrente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se seja recebido e processado o presente recurso e no mérito seja **dado provimento ao presente recurso** a fim de **reconhecer o atendimento integral pela Recorrente ao Edital Pregão 05/2015**, considerando que a empresa **DUETO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME** formulou proposta válida com menor preço neste procedimento licitatório e no intuito de colaborar com a celeridade processual, requer-se a classificação desta como ganhadora desse procedimento licitatório.

Primavera do Leste/MT, 10 de Fevereiro de 2015.

DUETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 09.233.661/0001-31 I.E. 13.347.713-4
Rua H, 3133 – Distrito Industrial II José de Alencar.
78850-000 Primavera do Leste-MT
(66)3433-1599 - (66)9962-1136

DUETO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

JACO PEDRO SCHEUER